



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos necessários para a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.461/2020,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser qualificadas como organizações sociais municipais, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e a saúde, atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.461/2020.

Art. 2º O processo de qualificação será iniciado mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 3º Deverão acompanhar o requerimento mencionado no artigo anterior, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do ato constitutivo devidamente registrado;

II - certidões negativas de débitos com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

III - certidões negativas de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópia autenticada do último balanço patrimonial;

V - cópias autenticadas das atas de eleição dos seus dirigentes, conselheiros e dos membros do conselho de administração, quando for o caso;

VI - cópias autenticadas dos termos de posse dos seus dirigentes, conselheiros e dos membros do conselho de administração;

VII - cópia de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VIII - cópia autenticada do alvará sanitário, quando se tratar de estabelecimento sujeito a sua emissão;

IX - cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

X - certidão negativa de inabilitados, emitida pelo Tribunal de Contas da União, da entidade e de todos os seus dirigentes, conselheiros e membros do conselho de administração;

XI - certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União, da entidade e de todos os seus dirigentes, conselheiros e membros do conselho de administração;

XII - certidão negativa do CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da entidade e de todos os seus dirigentes, conselheiros e membros do conselho de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

XIII - certidão negativa de impedimento de contratar e licitar, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da entidade e de todos os seus dirigentes, conselheiros e membros do conselho de administração;

XIV - certidão negativa de apenados, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da entidade e de todos os seus dirigentes, conselheiros e membros do conselho de administração;

XV - relação contendo os nomes, o estado civil (inclusive existência de união estável), a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência de todos os seus dirigentes, conselheiros e membros do conselho de administração.

Art. 4º Recebida a documentação, ela será encaminhada à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos do Município, a quem competirá sua análise.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos deverá observar se a entidade cumpre os seguintes requisitos:

I - Quanto ao ato constitutivo, se dele constam as seguintes disposições:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos a respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** composição e atribuições da diretoria;
- d)** no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- e)** proibição de distribuição de bens, remuneração de diretores ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 6º Constatado pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, o processo de qualificação será encaminhado à Secretaria Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social, que deverão manifestar-se pela aprovação da entidade, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação, como organização social municipal.

Art. 7º Sendo aprovado, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

Art. 8º O Prefeito Municipal, depois de ouvida a Procuradoria do Município, quanto a observância das normas no processo de qualificação, decidirá pela qualificação ou não da entidade como organização social.

Parágrafo único. Na hipótese de a decisão ser pela qualificação da entidade, o Prefeito expedirá decreto a qualificando como organização social municipal.

Art. 9º Se constatado, em qualquer fase do processo de qualificação, o descumprimento de quaisquer das disposições constantes da Lei Municipal nº 5.461/2020 ou deste Decreto, a entidade será notificada pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos a saná-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, e, caso não o faça, o processo será arquivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 10 Do arquivamento do processo de qualificação ou do indeferimento do pedido de qualificação cabe recurso ao Prefeito Municipal, a quem competirá, ouvidos os setores competentes, decidir pela procedência ou não do mesmo.

Parágrafo único. O recurso mencionado neste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do ato, devendo constar os fundamentos e a documentação que a entidade julgar cabível anexar.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de setembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/09/2021.
Neiva de Barros Oliveira